

DOCUMENTO ORIENTADOR – SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO

SAPA - RAA

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março, estabelece na Região Autónoma dos Açores, as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade, estabelecidas na Lei N.º 38/2004, de 18 de agosto, e prevê a existência de um Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, denominado SAPA-RAA, o qual é regulamentado pelo **Decreto Regulamentar Regional N.º 13/2015/A, de 12 de agosto**.

1. OBJETIVOS DO SAPA – RAA

O Sistema Regional de Atribuição de Produtos de Apoio, denominado SAPA-RAA, contribui para a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através de:

- a) Atribuição, de forma gratuita e universal, de produtos de apoio;
- b) Gestão eficaz da sua atribuição mediante a simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e a implementação de uma matriz informática comum;
- c) Financiamento simplificado dos produtos de apoio.

2. DESTINATÁRIOS DO SAPA – RAA

O SAPA-RAA abrange as pessoas com deficiência e, ainda, as pessoas que por uma incapacidade temporária necessitam de produtos de apoio.

3. ENTIDADES RESPONSÁVEIS

O SAPA-RAA é composto por:

- Entidades prescritoras;
- Entidades financiadoras;
- Comissão de verificação;
- Comissão de coordenação.

As referidas entidades são definidas e nomeadas pelos membros do governo tutelares. Estão, no entanto, interligadas e dispõem de uma matriz informática comum, para registo da gestão dos produtos prescritos e atribuídos, por forma a permitir a recolha e tratamento uniforme dos dados.

4. ENTIDADES PRESCRITORAS

São entidades prescritoras, as seguintes:

a) No âmbito da saúde:

Nível 1 — Unidades de Saúde de Ilha do SRS;

Nível 2 — Hospitais, EPER, do SRS, através de médico especialista em função do tipo de deficiência em causa;

Nível 3 — Centros de referência dotados de equipa técnica multidisciplinar;

b) No âmbito da formação profissional e do emprego - Agências de emprego e qualificação profissional da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;

c) No âmbito da educação - Núcleos de Educação Especial, das unidades orgânicas do sistema educativo;

d) No âmbito da solidariedade social - as definidas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

Nos casos sujeitos a prescrição médica obrigatória, os produtos de apoio são prescritos apenas por médico.

Nas restantes situações, para efeitos do ato de prescrição, as entidades prescritoras constituem **equipas técnicas multidisciplinares**, a funcionar junto dos seus serviços, compostas por um mínimo de dois técnicos, sempre que possível, da área da deficiência ou da incapacidade temporária.

5. ENTIDADES FINANCIADORAS

A responsabilidade pelos custos com a prescrição de produtos de apoio compete às seguintes entidades:

- Unidades de Saúde de Ilha ou Hospital, EPER, do Serviço Regional de Saúde (SRS);
- Agências de emprego e qualificação profissional da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional – Fundo Regional do Emprego;
- Fundo escolar das unidades orgânicas do sistema educativo regional;
- Entidades no âmbito da solidariedade social - Instituto da Segurança Social dos Açores, ISSA, IPRA.

Quando o produto de apoio não é compartilhado pelo SRS, subsistema de saúde ou companhia seguradora de que é beneficiária a pessoa com deficiência ou com incapacidade temporária, as entidades referidas são responsáveis pelo seu pagamento na totalidade.

Quando o produto de apoio conste nas tabelas de reembolso do SRS, quando seja compartilhado por subsistema de saúde ou ainda quando seja coberto pela companhia seguradora de que é beneficiária a pessoa com deficiência ou com incapacidade temporária, apenas há responsabilidade pelo pagamento do valor correspondente à diferença entre o custo do produto de apoio e o valor suportado pelo SRS, subsistema ou seguradora.

A eventual comparticipação do utente é fixada, de acordo com o rendimento médio anual por membro do seu agregado familiar, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde, solidariedade social, emprego e educação.

6. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

À **comissão de verificação** compete proceder à análise do Produto de Apoio prescrito, nomeadamente para a identificação de um produto equivalente, que mantenha todas as funcionalidades e que permita o mesmo resultado, com um custo mais reduzido.

A **comissão de verificação** é constituída por peritos do âmbito da especialidade do Produto de Apoio (Ajuda Técnica), designados pelas entidades que tutelam os Serviços Regionais de Saúde, Educação, Emprego e Qualificação Profissional e o Instituto da Segurança Social dos Açores.

A **comissão de verificação** é igualmente responsável pelo **registo das Fichas de Prescrição**, em matriz informática comum, **pela aprovação da atribuição dos produtos prescritos** e pela **comunicação às respetivas entidades prescritoras**.

A verificação da necessidade dos produtos prescritos, excetuando os atribuídos pelo SRS, é efetuada, pela comissão de verificação, no **prazo máximo de trinta dias** após a sua receção.

7. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

À comissão de coordenação compete:

- a) Proceder à análise, tratamento e consolidação dos registos informáticos efetuados pelas entidades financiadoras;
- b) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no regulamento do **SAPA-RAA**;
- c) Elaborar um relatório anual de acompanhamento da execução que deve incluir propostas de adoção de medidas corretivas ou alterações convenientes ao bom funcionamento do **SAPA -RAA**.

8. FORMALIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A formalização da prescrição de produtos de apoio efetua-se através do preenchimento da **Ficha de Prescrição** pelas entidades intervenientes no SAPA-RAA, a qual se encontra em anexo ao presente Guião e também disponível no portal da educação <https://edu.azores.gov.pt/> – Portal do Governo Regional dos Açores – Direção Regional da Saúde – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA).

Posteriormente, a **Ficha de Prescrição** é enviada às entidades que tutelam a entidade prescritora (ISSA; DRS; DRE e DREQP), a fim de ser submetida à **Comissão de Verificação** para efeitos de registo e aprovação da atribuição do produto de apoio prescrito, e ulterior envio para financiamento à **Entidade Financiadora** responsável pela prescrição.

9. PRODUTOS DE APOIO

O **Despacho N.º 1904/2016, de 12 agosto**, aprova a lista de produtos de apoio (**Anexos I e II**), sendo que as prescrições efetuadas seguem o estipulado no **Decreto Regulamentar Regional N.º 13/2015/A, de 12 de agosto**.

O **Anexo I** identifica os produtos de apoio de prescrição médica obrigatória, bem como os que são prescritos por equipa técnica multidisciplinar na dependência do SNS.

No **Anexo II** constam, além dos produtos de apoio reutilizáveis, os que podem ser prescritos pelas restantes equipas multidisciplinares, na dependência do ISSA, DRE e DREQP.

10. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DE APOIO

Produtos de apoio prescritos pelos hospitais, EPER, do SRS, ou nos centros de referência são diretamente fornecidos pelos hospitais às pessoas com deficiência ou incapacidade temporária.

No caso dos produtos de apoio prescritos nas unidades de saúde de ilha, o seu fornecimento depende de verificação da adequação, necessidade e impacto do produto de apoio no contexto da vida quotidiana das pessoas com deficiência ou incapacidade temporária.

Produtos de apoio Indispensáveis ao acesso e frequência de formação profissional ou acesso, manutenção ou progressão no emprego dependem de verificação da sua necessidade e impacto no contexto da situação laboral das pessoas com deficiência ou incapacidade temporária.

Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e à frequência do sistema educativo, no âmbito da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário dependem de verificação da sua necessidade e impacto no contexto escolar das pessoas com deficiência ou incapacidade temporária.

Os produtos de apoio indispensáveis atribuídos no âmbito da segurança social dependem de verificação da sua necessidade e do seu impacto no contexto da situação social das pessoas com deficiência ou incapacidade temporária.

11. PROCESSO DE INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA PARA FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA DREQP

A definição das condições de financiamento de Produtos de Apoio do âmbito da reabilitação profissional é efetuada pelo DREQP.

12. PROCESSO DE INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA PARA FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO ISSA/IPRA

A definição das condições de financiamento dos Produtos de Apoio é efetuada pelo Instituto da Segurança Social dos Açores.

A informação referente às condições de financiamento encontra-se no Guia Prático do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA-RAA).

13. PROCESSO DE INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA PARA FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Para a área da educação, conforme previsto no Despacho N.º 2368/2016, de 19 de outubro, as entidades prescritoras são os **Núcleos de Educação Especial** das unidades orgânicas do sistema educativo.

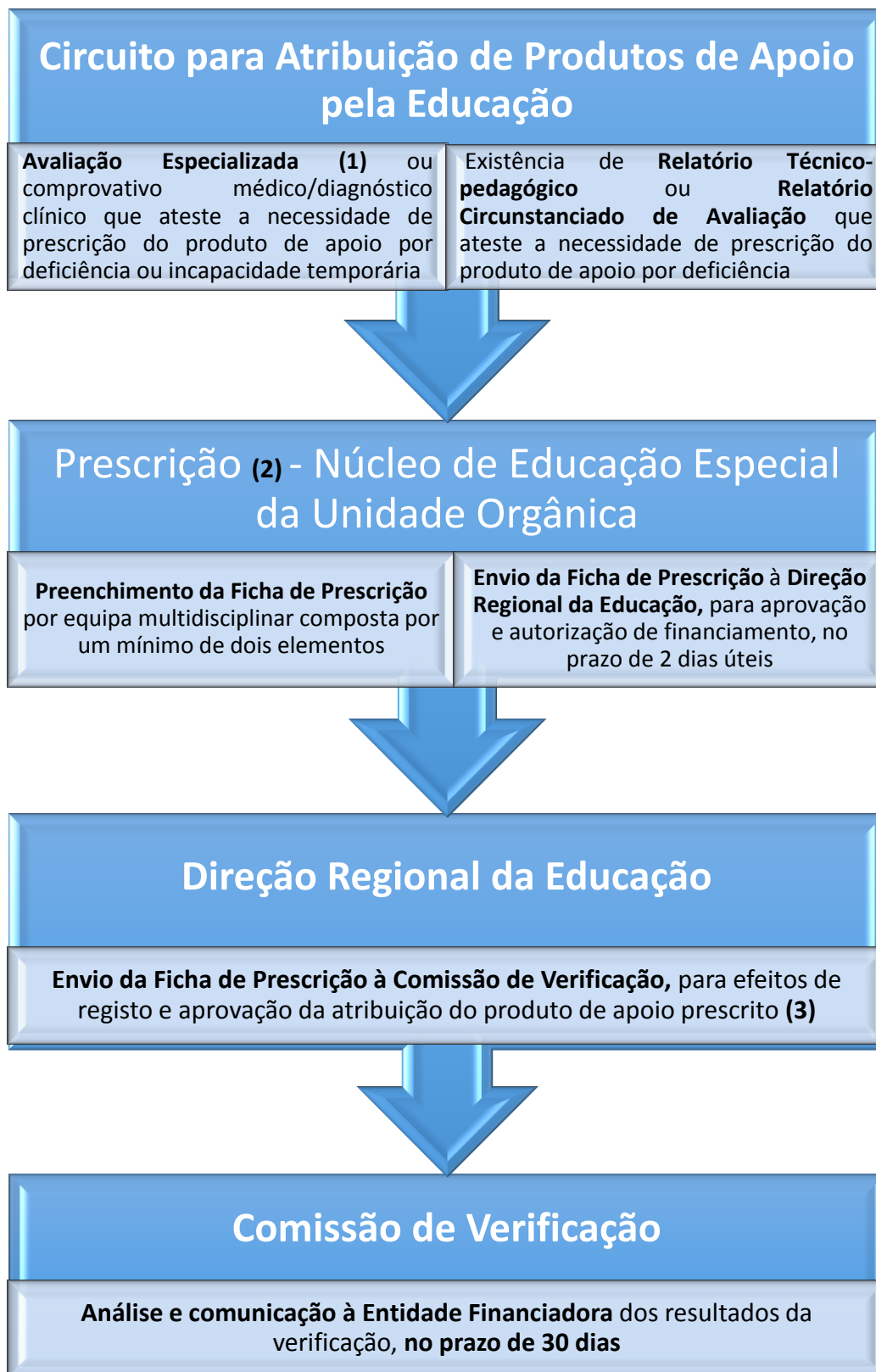
A atribuição de produtos de apoio no âmbito da educação, para os utilizadores com deficiência ou incapacidade permanente, está associada à aplicação da medida educativa ***adaptações materiais e de equipamentos especiais de compensação***, prevista no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógico de Alunos, anexo à Portaria N.º 75/2014, de 18 de novembro, pelo que, quando considerada necessária, a prescrição dos produtos de apoio deve enquadrar-se na utilização de *equipamentos especiais de compensação* e, por conseguinte, devem constar das respostas educativas constantes no Projeto Educativo Individual.

Nos casos de incapacidade temporária, a prescrição de produtos de apoio no setor da educação depende de comprovativo médico ou diagnóstico clínico que ateste a referida incapacidade.

Relembra-se de que a atribuição dos produtos de apoio tem caráter individual, ou seja, é atribuído a um só beneficiário.

13.1. PROCEDIMENTOS

Circuito para prescrição de Produtos de Apoio indispensáveis ao acesso e frequência do sistema educativo sob a responsabilidade da Direção Regional da Educação:



1. Avaliação Especializada

O aluno objeto de atribuição do produto de apoio está sujeito a uma **avaliação especializada**, que permita identificar quais as alterações relativas às “*Funções do Corpo e Estruturas do Corpo*”, as “*Limitações da Atividade e Restrições na Participação*” e os *Fatores Ambientais* (componentes da funcionalidade e incapacidade e fatores contextuais, bem como as interações que se estabelecem entre eles). Para o efeito, deverão ser identificados os aspetos sobre os quais vai incidir a avaliação, quem vai avaliar as diferentes categorias e os instrumentos a utilizar, devendo ficar bem claro o papel de cada elemento da equipa no processo. Após a avaliação especializada, é elaborado o **Relatório Técnico-pedagógico** (artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional N.º 15/2006/A, de 7 de abril), do qual conste o perfil de funcionalidade do aluno, as razões que determinam a tipologia das necessidades educativas especiais e que justificam a elegibilidade do aluno para aplicação da medida educativa *Adaptações Materiais e Equipamentos Especiais de Compensação* ou caso os alunos já estejam integrados no REE e o PEI não contemple esta medida educativa a mesma poderá ser acionada pelo **Relatório Circunstanciado de Avaliação do PEI**, que explicita as razões que determinam a aplicação desta medida e, por conseguinte, a **prescrição de produtos de apoio**.

2. Prescrição

O Núcleo de Educação Especial, enquanto Entidade Prescritora, é responsável pela prescrição de produtos de apoio, através do preenchimento da **Ficha de Prescrição** (aprovada em modelo próprio pelo Despacho N.º 1903, de 12 de agosto de 2016), anexa ao presente Guião e disponível em suporte digital para preenchimento no <https://edu.azores.gov.pt/>.

Para cumprimento do estabelecido nos Despachos N.º2032/2016, de 22 de agosto e Despacho N.º 2368/2016, de 19 de outubro, compete ao coordenador do Núcleo de Educação Especial a constituição da **Equipa Técnica Multidisciplinar** responsável pela prescrição. A equipa é composta por um mínimo de dois elementos, tendo por referência os técnicos indicados na *lista de produtos de apoio* indispensáveis ao acesso e frequência do sistema educativo (Anexos I e II, ao Despacho N.º 1904/2016, de 12 de agosto).

Após o preenchimento da **Ficha de Prescrição** a mesma deverá ser impressa e assinada pelos elementos da equipa prescritora e enviada pelo órgão de gestão da unidade orgânica à Direção Regional da Educação, para efeitos de autorização de financiamento.

3. Autorização

A **Ficha de Prescrição** uma vez remetida à Direção Regional de Educação é submetida à **Comissão de Verificação**, no sentido desta analisar do ponto de vista da adequação, necessidade e impacto do produto de apoio da pessoa com deficiência ou incapacidade temporária, no acesso e frequência do sistema educativo. Esta comissão tem um prazo de 30 dias úteis para comunicar à Direção Regional de Educação a proposta de alteração, deferimento ou indeferimento da atribuição do produto de apoio em análise.

Por sua vez, a Direção Regional de Educação informa, a Unidade Orgânica enquanto entidade financiadora, através do Fundo Escolar, da autorização para aquisição do produto de apoio e respetivo financiamento ou do seu indeferimento.

14. CUIDADOS A TER PELO UTILIZADOR DO PRODUTO DE APOIO

O utilizador do Produto de Apoio deve garantir a sua adequada utilização, de forma que o mesmo se mantenha em bom estado de conservação, para que, na eventualidade de dele não necessitar, o possa devolver à entidade que o forneceu, visando a sua reutilização.

15. NORMAS DE CONDUTA DOS TÉCNICOS QUE ACOMPANHAM A PRESCRIÇÃO E FINANCIAMENTO E ATRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS DE APOIO

Os técnicos que acompanham a prescrição, o financiamento e a atribuição dos Produtos de Apoio têm o dever de informar e encaminhar corretamente a pessoa que solicita ajuda. A atribuição dos Produtos de Apoio deve ser sempre um processo individualizado que tenha em conta as necessidades específicas de cada utilizador.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto Legislativo Regional N.º 15/2006/A de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 17/2015/A de 22 de junho;
- Decreto Legislativo Regional N.º 14/2012/A, de 29 de março;
- Decreto Regulamentar Regional N.º 13/2015/A, de 12 de agosto;
- Despacho N.º 1903/2016, de 12 de agosto;
- Despacho N.º 1904/2016, de 12 de agosto;
- Despacho N.º 2368/2016, de 19 de outubro.